



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 08/10/2025

Presidente: Senador Dr. Hiran

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2833/2022 Ementa: Altera as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 13.303, de 30 de junho de 2016, para acrescentar a previsão de índices de produtividade, metas físicas e financeiras, políticas e práticas de governança corporativa, padrões mínimos de investimento, além de sanções no caso de seu descumprimento, na gestão das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, nos contratos de concessão de serviços públicos e nas privatizações. Autoria: Senador Julio Ventura [tramitação] Não Terminativo	Senador Rogerio Marinho	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PL promove modificações em três diplomas legais: a Lei 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal; a Lei 9.491/1997, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências; e a Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. A proposição acrescenta nessas leis obrigações relativas à definição ou divulgação de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; índices de produtividade, metas físicas e financeiras, políticas e práticas de governança corporativa e padrões mínimos de investimento. Além disso, prevê a aplicação de sanções, que vão de multas até a anulação da concessão ou privatização, no caso do descumprimento dessas novas obrigações, na gestão das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, nos contratos de concessão de serviços públicos e nas privatizações. O relator é favorável à proposição nos termos do substitutivo que apresenta, a fim de promover alterações apenas na Lei 13.303/2016. Quanto às modificações propostas para a Lei 8.987/1995, o relator entende não serem essas necessárias, pois a legislação já atende aos objetivos visados pela proposição. Quanto à alteração proposta para a Lei 9.491/1997, também se mostrou contrário, por entender que contraria o objetivo do Programa Nacional de Desestatização. Já quanto às modificações propostas para a Lei 13.303/2016, o relator é favorável ao PL e, para aperfeiçoar a medida, sugere: a) acréscimo de §8º ao art. 1º da referida lei, para que os princípios da legislação sejam observados, por meio da extensão dos critérios e

Data da reunião: 08/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				vedações do art. 17 às indicações aos colegiados em sociedades empresariais em que a União tenha participação minoritária; b) inclusão de §1º ao art. 26 da Lei 13.303/2016, para que os critérios de qualificação e experiência dispostos no artigo 17 se apliquem também às indicações ao Conselho Fiscal; e c) acréscimo de parágrafo único ao art. 14 da referida lei, firmando regra para determinar que o Poder Público promova a regulamentação do processo de seleção dos administradores e dos integrantes do Conselho Fiscal das empresas estatais, baseando suas normas nas regras de governança estabelecidas nessa mesma lei e nos princípios da transparência e competitividade. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.
2	PL 4849/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, para determinar a divulgação, pelos gestores de banco de dados, da metodologia adotada na estimativa da pontuação de crédito de pessoas naturais e jurídicas, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação do projeto com o acolhimento parcial da emenda nº 1 – CAE e o acolhimento das Emendas nºs 4, 5 e 6 – CAE	O PL inclui, como direito do cadastrado, conhecer a metodologia que foi utilizada para calcular sua nota ou escore de crédito e estabelece como competência do Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentar esse direito de modo a garantir a maior transparência possível no cálculo. O parecer da CAE tem voto favorável ao projeto, à Emenda nº 4 – CAE, que inclui dispositivo, ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), para estabelecer penalidade para as instituições que não eliminarem dos cadastros ou bancos de dados dos clientes, informações negativas referentes a eventos ou litígios ocorridos há mais de cinco anos; e às Emendas nºs 5 e 6 – CAE, que explicitam, na ementa e no texto do projeto, a proteção do segredo empresarial. Assim, essas duas últimas emendas estabelecem que o objetivo do PL é “estabelecer como direito do cadastrado conhecer os principais elementos e critérios que podem aumentar ou diminuir a estimativa de sua nota ou pontuação de crédito considerados para a análise de risco, resguardado o segredo empresarial”. A Emenda nº 6 – CAE mencionada acolhe parcialmente a Emenda nº 1 – CAE. O relator na CTFC apresenta voto de mesmo teor do parecer da CAE. - A matéria foi apreciada pela CAE, com relatório favorável ao projeto com as emendas nºs 4 a 6-CAE; acolhendo parcialmente a Emenda nº 1; e contrário à Emenda nº 2.

Data da reunião: 08/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 3852/2020 Ementa: Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento de Gastos Federais - CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 3527/2023 Ementa: Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais. Autoria: Senador Cleitinho [tramitação] Terminativo	Senador Sergio Moro	Pela aprovação do PL nº 3852/2020 na forma do substitutivo apresentado e pela declaração de prejudicialidade do PL nº 3527/2023	O PL 3852/2020 pretende estabelecer limites e ações de transparência para o uso do Cartão de Pagamento de Gastos Federais (CPGF) pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional de todos os Poderes e órgãos da União. Entre suas disposições, define diretrizes para uso do cartão, determinando que a divulgação detalhada dos gastos nos portais da transparência na internet; estabelece que a instituição financeira pública emissora do cartão não poderá cobrar taxas de adesão, manutenção, anuidade ou quaisquer outras decorrentes do CPGF, exceto as de atraso do pagamento; trata do limite total de crédito do cartão por unidade gestora e por portador autorizado a usar o cartão de pagamento; esclarece quais despesas podem ser pagas por meio do CPGF; e determina a observação das regras de contabilização do sistema federal. O PL 3527/2023 pretende acrescentar dispositivo à Lei de Acesso à Informação (LAI) para determinar que os órgãos e entidades públicas divulguem em seus sites as informações relativas às despesas efetuadas com cartões corporativos governamentais, sendo vedado atribuir caráter sigiloso a essas despesas. O relator vota pela aprovação do PL 3852/2020, na forma de substitutivo que, além de realizar ajustes de técnica legislativa e redação, ressalva da obrigatoriedade de divulgação as despesas referentes a situações previstas em lei cujo sigilo seja considerado imprescindível, e retira do texto vedação absoluta à cobrança de taxas e encargos, para adequar a redação às normas que regem o Sistema Financeiro Nacional.

Item	Identificação da matéria
4	REQ 43/2025 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2833/2022, que “altera as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 13.303, de 30 de junho de 2016, para acrescentar a previsão de índices de produtividade, metas físicas e financeiras, políticas e práticas de governança corporativa, padrões mínimos de investimento, além de sanções no caso de seu descumprimento, na gestão das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, nos contratos de concessão de serviços públicos e nas privatizações”. Autoria: Senador Rogério Carvalho
5	REQ 44/2025 - CTFC Ementa: Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Educação, Camilo Santana, informações sobre a transparência das informações relativas ao FIES. Autoria: Senador Dr. Hiran
6	REQ 45/2025 - CTFC Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Aloizio Mercadante Oliva, informações sobre a operação de cessão de créditos da Odebrecht e a escolha da gestora IG4 Capital para administração da Braskem. Autoria: Carlos Portinho e outros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.